



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00068090/2021	Data Emissão 04/05/2021	Data de Validade 04/05/2022
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>		
Concedido a SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI EPP	CNPJ/CPF 10389195000167	
Natureza Jurídica SOCIÉDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP	
<b>Dados do Empreendimento</b>		
Inscrição IPTU 3672891	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA MARIA GOMES DE SÁ, N° 991, Compl: Q010, Bairro MONDUBIM, CEP 60764582	
Área do Terreno (m <sup>2</sup> ) 1,140.00	Área Construída (m <sup>2</sup> ) 106.00	Área do Estabelecimento (m <sup>2</sup> ) 1,140.00
<b>CNAE</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL?</b>	<b>A ATIVIDADE É EXERCIDA?</b>
468770301	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	SIM
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO
383270001	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	NÃO
383190101	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	NÃO
383199901	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	NÃO
468770201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	NÃO
<b>Responsável Legal</b>		
CPF 118.520.203-00	Nome MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH	
<b>Observações</b>		
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): MARCIO BETRAND DINIZ NAZARETH / CPF:118.520.203-00 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021353140, consulte esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico. 7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;		
<b>Documentos vinculados:</b> 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 283848;		
<b>CONDICIONANTES</b>		



**ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS**

1. Deverá ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;

2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);

3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;

4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.

5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.

6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

**Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

